

DIREITOS CONEXOS

Os Direitos Conexos garantem proteção jurídica aos artistas, intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e de videogramas e aos organismos de radiodifusão pelos seus trabalhos.

A tutela destes direitos em nada afeta a proteção dos autores sobre a obra utilizada.

DURAÇÃO DOS DIREITOS CONEXOS

Os Direitos Conexos terminam decorridos 50 anos, a contar de 1 de janeiro do ano civil seguinte à interpretação, representação ou execução pelo artista intérprete ou executante; à primeira fixação, pelo produtor, do fonograma, videograma ou filme, para o original e as cópias dos seus filmes; à primeira emissão pelo organismo de radiodifusão, quer a emissão seja efetuada com ou sem fio, incluindo cabo ou satélite; à primeira comunicação ao público dos programas pertencentes às empresas audiovisuais pelas mesmas.

ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVAS (EGCS)

As Entidades de Gestão Coletivas são associações ou cooperativas de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, cuja missão principal é a gestão de direitos de autor e direitos conexos.

DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

 +238 2604340

 geral@igqpi.cv

 www.igqpi.cv

DIREITOS DE AUTOR

Entende-se por Direitos de Autor a exclusividade que o criador de obras artísticas, literárias e científicas tem de usufruir, utilizar e explorar as mesmas ou autorizar a sua utilização e exploração por terceiros, no todo ou em parte.

NATUREZA JURÍDICA DOS DIREITOS DE AUTOR

Direito de Autor compreende os direitos de natureza patrimonial e pessoal, denominados de direitos morais.

Os Direitos Patrimoniais estão relacionados com a exclusividade que o autor tem de autorizar a exploração da sua obra por terceiros, no todo ou em parte, a título temporário ou definitivo. E os direitos morais dizem respeito ao direito de o autor reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade da obra, mesmo depois da sua transmissão ou extinção, pelo que este **direito é intransmissível**.

DURAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR

A proteção atribuída ao autor sobre a exploração económica da sua obra literária, artística e científica, em regra, compreende a vida do autor e 50 anos após a sua morte.

RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE AUTOR

O reconhecimento de Direitos de Autor não depende do registo ou qualquer outra formalidade. Contudo quando se trata de títulos de obras não publicadas, de jornais ou publicações não periódicas, a efetividade da proteção legal é condicionada pelo registo.

A entidade competente para o registo de obras artísticas, literárias e científicas é o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, IGQPI.

OBRAS PROTEGIDAS PELO DIREITOS DE AUTOR

Consideram-se protegidos todos os tipos de obras, independentemente do género, forma de expressão, mérito, modo de comunicação. Por exemplo, textos, conferências, trabalhos científicos, obras dramáticas, coreográficas, composições musicais, obras cinematográficas, fotográficas, de desenho, pintura, escultura, arquitetura, design, ilustrações.

OBRAS NÃO PROTEGIDAS PELO DIREITOS DE AUTOR

Não constituem objeto de proteção de Direitos de Autor as notícias do dia e os relatos de acontecimentos diversos com carácter de simples informações, os requerimentos, alegações, queixas e outros textos apresentados perante autoridades ou serviços públicos, os textos propostos e os discursos proferidos perante assembleias ou outros órgãos colegiais, políticos e administrativos ou em debates públicos sobre assuntos de interesse comum, bem como os discursos políticos.

